



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2025

Acrescenta artigo 6º ao Projeto de Lei nº 020/2025, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação:

Art. 6º Altera a redação do inciso I do § 6º do artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 323, de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 19
§ 6º A vantagem prevista neste artigo incorporar-se-á aos proventos de aposentadoria em valor correspondente à média aritmética simples do quantitativo de horas mensais trabalhadas no período de 36 (trinta e seis) meses, respeitadas as seguintes condições:
I – o período de que trata este parágrafo será aquele imediatamente anterior à data do pedido de passagem à inatividade, inclusive, para aqueles servidores que por alguma razão tiveram que retornar ao trabalho após aposentados, circunstância em que já ficará computada a média já calculada no primeiro pedido de aposentadoria, não sendo necessário o cumprimento novamente do quantitativo de 36 meses previsto neste parágrafo § 6º para o novo ato de aposentadoria.*

Sala das Comissões, em de abril de 2025.

Deputada Luciane Carminatti

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº PL 020/2025 tem por objetivo aprimorar a proposta legislativa, garantindo maior segurança jurídica e efetividade na aplicação das regras previdenciárias para os servidores da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

A Emenda é de grande relevância para garantir a incorporação da verba denominada incorporação da hora plantão aos servidores que por motivo de força maior tiveram que retornar ao trabalho para cumprir eventual requisito faltante para galgar nova aposentadoria.

Dessa forma, com o retorno ao trabalho, a média da hora plantão, posteriormente transformada em incorporação da hora plantão restou zerada, sendo necessária a realização de nova média para posterior incorporação.

Ante o exposto, a aprovação desta Emenda Aditiva é essencial para assegurar garantir um mínimo de dignidade para os servidores públicos que tiverem que retornar ao trabalho em decorrência da mudança de entendimento supracitado.

Sala das Comissões, em de abril de 2025.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 08/04/2025, às 16:53.
